

Yo me morí en La Perla: do julgamento de lesa-humanidade ao perdão de si na escritura historiográfica de Eduardo Galeano

 Heloisa Helena Ribeiro de Miranda*

Resumo: Paul Ricoeur em *A história, a memória, o esquecimento* (2014) realiza uma profunda reflexão sobre como o ato da falta lança o foco da memória de si que é o lugar da lembrança composta de sentimento de culpa. Buscando compreender a profundidade da falta e a altura do perdão, o filósofo afirma que, por ter acesso ilimitado a lembrança, o agente da falta pode transformar a *memória-lembrança* em *memória-refletida*. Sendo assim, é a problemática da falta que a narrativa de Eduardo Galeano põe em questão, devolvendo para o discurso da história as barbáries do regime militar argentino, em seu texto "*15 de junio Una mujer cuenta*". Com a análise da narrativa, compreenderemos a ambivalência entre a *profundidade da falta* e a *altura do perdão*, nos crimes de lesa-humanidade perpetrados pela Ditadura Civil-Militar argentina.

Palavras-chave: Eduardo Galeano, História, Memória, Esquecimento.

Yo me morí en La Perla: del juicio de lesa-humanidad al perdón de si en la escritura historiográfica de Eduardo Galeano

Résumen: Paul Ricoeur en *La historia, la memoria y el olvido* (2014), hace una profunda reflexión sobre cómo el acto de la falta lanza el foco de la memoria del yo, que es el lugar del recuerdo compuesto por un sentimiento de culpa. Buscando comprender la profundidad de la falta y la altura del perdón, el filósofo dice que al tener acceso ilimitado al recuerdo, el agente de la falta puede convertir la *memoria-recuerdo* en *memoria-reflejada*. Entonces, es la problemática de la falta que compone la historiografía de Eduardo Galeano, al retornar al discurso de la historia las barbaries del régimen militar argentino, en su texto "*15 de junio Una mujer cuenta*". Con el análisis de la narrativa, entenderemos la ambivalencia entre *la profundidad de la falta* y *la altura del perdón*, en los crímenes de lesa-humanidad, perpetrados por la Dictadura Civil-Militar Argentina.

Palabras Clave: Eduardo Galeano, Historia, Memoria, Olvido.

* Doutora e Mestre em Estudos de Linguagem pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). É professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – campus Vilhena (IFRO), atuando na área de Ensino de Língua e Literaturas de Língua Espanhola. E-mail: heloisamiranda@hotmail.com



Introdução

De acordo com o livro de *Gênesis*, Adão e Eva tiveram seu primeiro filho, Caim, responsável pelo cultivo da terra, e um segundo filho, Abel, responsável pelo pastoreio de ovelhas. Certo dia, como forma de agradecimento, ambos deram suas ofertas a Deus: Caim ofertou ao senhor o fruto do campo e Abel, suas primeiras ovelhas. Cego pela inveja e pela ira, uma vez que Deus preferiu a oferta de Abel, Caim mata o irmão. Como punição, Deus o condena a caminhar errante pelo mundo.

Em seu conto “Leyenda”, da obra *Elogio de la sombra* (2016), Jorge Luís Borges narra como seria um suposto reencontro entre Abel e Caim após o assassinato. Assim, estando os dois sentados no deserto, em frente a uma fogueira, Caim percebe que há na testa do irmão a marca da pedra que o matara e, porque reconhece seu ato, pede-lhe perdão. Tomado pelo esquecimento, Abel pergunta se Caim o havia matado ou fora ele que matara Caim:

Ahora sé que en verdad me has perdonado — dijo Caín —, porque olvidar es perdonar. Yo trataré también de olvidar. Abel dijo despacio: — Así es. Mientras dura el remordimiento dura la culpa (Borges, 2016: 96).

É a temática do perdão relacionada à capacidade de esquecer que o conto de Borges faz emergir. No entanto, seu conto ressalta que, embora o perdão seja oferecido na forma de esquecimento, o sujeito responsável pela ação pode vir a não oferecer o perdão a si mesmo. A partir da narrativa de Borges, é possível perceber que o processo de construção do perdão implica uma trajetória que tem seu início na disparidade de dois polos: da culpa e do esquecimento.

Em *A história, a memória, o esquecimento* (2014), Paul Ricoeur explica-nos que a reflexão sobre o ato da falta lança o foco da memória de si, que é o lugar da lembrança, composta de sentimento de culpa. Dessa forma, por ter acesso ilimitado a essa lembrança, o agente da falta pode transformar a *memória-lembrança* em *memória-refletida*. É a problemática da falta nesse liame de imputabilidade e oferta do perdão, que a narrativa de Eduardo

Galeano trata, devolvendo ao discurso da história¹ as atrocidades perpetradas pela ditadura argentina, na segunda metade do século XX. A partir da análise da narrativa “15 de junio Una mujer cuenta” compreenderemos como se configura a ambivalência entre a *profundeza da falta* e a *altura do perdão*, já que ao agente da falta foi necessário, por meio de julgamento, a imputabilidade do crime; enquanto ao outro, por ter transformado a memória- lembrança em memória-refletida não foi possível oferecer o perdão a si mesmo.

1) A problemática da falta e oferta do perdão a si mesmo

Com o intuito de entendermos como se compõe a paradoxialidade entre a falta e o perdão, partimos das reflexões do filósofo francês Paul Ricoeur (2014). A partir de uma análise sob a mirada judaico-cristã, o teórico compreende que há uma contiguidade entre a culpa e o esquecimento a qual está ligada à capacidade de perdoar. Ao instaurar esse elo, Ricoeur percebe uma diferença entre a culpa e o esquecimento. Dentro de sua teoria, esse duplo enigma atravessa a representação do passado, posto que os efeitos da falta e do perdão perpassam todas as operações edificadas pela memória e pela história e marcam, no esquecimento, uma impressão particular. O que se apresenta, portanto, é o contra senso entre trazer à superfície da história as memórias da falta ou transformá-las em esquecimento por meio do “perdão”. O filósofo ressalta que, se há algum sentido no perdão e se ele constitui um horizonte comum entre a memória, a história e o esquecimento, perdoar se torna uma tarefa difícil.

Para refletir sobre a profundeza da falta, Ricoeur se baseia em outros dois pensadores, Jean Nabert e Karl Jaspers. Para o primeiro, a falta gera uma afecção negativa no sujeito, comparando-se ao fracasso ou a solidão. De acordo com a leitura de Ricoeur, Nabert se aproxima de Jaspers, na medida em que este denomina a falta como um sentimento de culpa, localizada no âmbito de “situações limites”, que correspondem às ações

¹ A discussão sobre a escritura historiográfica de Eduardo Galeano pode ser encontrada de maneira aprofundada em minha tese de doutorado disponível em: <https://ri.ufmt.br/handle/1/1967>. Para este artigo, o destaque se concentra em uma de suas narrativas que versam sobre história, obedecendo critérios definidos pela área.

inopinadas da existência, assim como a morte. A partir de então, Ricoeur compreende que a culpabilidade, da mesma maneira que qualquer “situação limite”, pode proporcionar a capacidade de reflexão sobre o ato cometido e, por conseguinte, a possibilidade do arrependimento.

No entanto, o que é a falta? Ela é, segundo Ricoeur, a transgressão a uma regra, lei ou dever que gera um dano a outrem. Ao cometê-la, automaticamente, é traçada uma linha entre o ato e seu agente. Nessa perspectiva, Ricoeur diz que o primeiro estágio para o reconhecimento da falta está relacionado ao ato de confessar. Esse ato “ultrapassa o abismo cavado por um escrúpulo tão metódico quanto a dúvida hiperbólica cartesiana entre a inocência e a culpabilidade.” (2014: 468). O abismo da falta se localiza, assim, no vínculo entre a ação e o agente e, porque vem acompanhada por um espanto da consciência, no instante em que o agente reconhece sua prática; mesmo assim, ela “não pode dissociar a idéia de sua própria causalidade da lembrança do ato singular que realizou.” (Nabert, 1977, *apud* Ricoeur, 2014: 469).

2) Sobre a imputabilidade da falta

Junio

15

Una mujer cuenta

Varios generales argentinos fueron sometidos a juicio por sus hazañas cometidas en tiempo de la dictadura militar.

Silvina Parodi, una estudiante acusada de ser protestona metelíos, fue una de las muchas prisioneras desaparecidas para siempre.

Cecilia, su mejor amiga, ofreció testimonio, ante el tribunal, en el año de 2008. Contó los suplicios que había sufrido en el cuartel, y dijo que había sido ella quien había dado el nombre de Silvina cuando ya no pudo aguantar más las torturas de cada día y cada noche:

— *Fui yo. Yo llevé a los verdugos a la casa donde estaba Silvina. Yo la vi salir, a los empujones, a cutalazos, a patadas. Yo la escuché gritar.*

A la salida del tribunal, alguien se acercó y le preguntó, en voz baja:

— *Y después de eso, ¿cómo hizo usted para seguir viviendo?*

— *Y quién le dijo a usted que estoy viva?*

Galeano, *Los hijos de los días*, 2012, p. 195

É o caso do rapto dos argentinos Silvina Mónica Parodi de Orozco, nascida em 19 de novembro de 1955, em Córdoba, e seu esposo Daniel Orozco, nascido em 4 de outubro de 1953, em São Rafael, que passa a figurar a narrativa de Eduardo Galeano. Na época, tanto Silvina como Daniel eram estudantes de Ciências Econômicas, na Universidade Nacional de Córdoba. Por serem militantes do Partido Revolucionário dos Trabalhadores/PRT-ERP², e opositores ao regime, foram levados pelo exército argentino, em 26 de março de 1976. Nesse período, Silvina estava grávida de 6 meses. Sonia Torres, sua mãe, até hoje, busca seu neto³.



Figura 1 - Silvina Parodi Orozco e Daniel Orozco.
Fotografia arquivo pessoal Sonia Torres Parodi ⁴

² Influenciado pela Revolução Cubana, o Partido Revolucionário do Povo foi um partido que teve seu apogeu entre 1965-1977, quando, valendo-se de luta armada por meio do Exército Revolucionário do Povo, buscava estratégias para a consolidação da revolução socialista na Argentina. Com a instauração da Ditadura Civil-Militar em 1976, o partido é dissolvido com a prisão, morte e desaparecimento de milhares de militantes.

³ Em entrevista a TV 10 de Córdoba, em 2013, a irmã de Silvina, Giselle Parodi, conta que na época da ditadura era voluntária em "La Casa Cuna", uma residência cujo objetivo era abrigar gestantes e crianças menores de 2 anos. Um dia, a madre diretora Asunción Medrano lhe pergunta por que Giselle e a família não estavam cuidando de seu sobrinho. Na entrevista, Giselle afirma que sua família não sabia se o bebê havia nascido. Giselle Parodi também conta que indagou a freira sobre como ela sabia que sua irmã havia dado a luz a um menino, a freira responde que Silvina havia dado a luz na casa de parto Bom Pastor. Na entrevista, Giselle acredita que o sobrinho está vivo, mas que certamente, desconhece sua identidade. Entrevista disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=drmIdpRtzHM> e acessada em 10 de fevereiro de 2019.

⁴ A fotografia, tirada no dia do casamento de Silvina, mostra-nos a vivacidade e juventude do casal. Para nosso trabalho, contribui no sentido de trazer essa vivacidade que foi usurpada pela Ditadura Argentina.

Ao que tange à Ditadura Civil-Militar argentina, Fabio José de Queiroz (2015) relata que o regime militar, análogo aos países do Cone Sul, impôs uma ordem de terror à sua população como símbolo de Segurança Nacional, cujo estratagema foi pactuar com os grupos paramilitares da direita a estratégia de “exterminar” a resistência, fosse ela armada ou não. Embora o país já tivesse passado por outros quatro golpes em 1930, 1955, 1962 e 1966, Queiroz afirma que nada se compara ao genocídio de 1976, que chegou à soma de 30 000 pessoas mortas e desaparecidas:

Na Argentina, os campos de concentração, os corpos jogados no rio da Prata e no Atlântico, a morte lenta na tortura e o uso de crianças como “prendas de guerra” se conservam como legados forçados e motivam o aparecimento de movimentos muito peculiares, como os das mães e das avós da Plaza de Maio, signos da resistência popular aos desmandos da ditadura. Nesse quadro, a violência contra familiares de ativistas e presos políticos constitui uma das páginas mais trágicas do regime militar argentino (Queiroz, 2015: 125).

Entre os episódios de maior relevância, Queiroz destaca “La noche del lápiz”, quando adolescentes, entre quatorze e dezessete anos, foram mortos ou torturados. Além dos assassinatos, o historiador destaca o desaparecimento de mais de quinhentas crianças, entre as quais está o filho de Silvina. O tempo do enunciado “15 de junio”, que a voz enunciativa apresenta, é a data⁵ atribuída ao nascimento do filho da argentina, de acordo com as investigações expostas no julgamento do caso “La perla”, a ser discutido adiante.

O tecido textual principia trazendo, em seu plano de conteúdo, o julgamento da Junta Militar instaurado nos tribunais civis argentinos pelo presidente Raul Alfonsín⁶: “Varios generales argentinos fueron sometidos a juicio por sus hazañas cometidas en tiempo de la dictadura militar”. Tal julgamento apenas foi possível mediante o Decreto nº 158/83, de 9 de dezembro, que dispunha sobre a ordem de submeter a julgamento os

⁵ A data também nos foi confirmada em entrevista pela Senhora Torres.

⁶ Raúl Ricardo Alfonsín foi o 49º presidente da Argentina. Ele governou no período de 1983 a 1989, quando se inicia o processo de redemocratização, depois dos anos sob a Ditadura Civil-Militar. Alfonsín levanta a bandeira da democracia enlaçada com um conjunto de propostas de modernização da sociedade e do Estado, com um discurso fundado na ética política (Steink, 2011).

militares Jorge Rafael Videla, Orlando Ramón Agosti, Emilio Eduardo Massera, Roberto Eduardo Viola, Omar Graffigna, Armando Lambruschini, Leopoldo Galtieri, Lami Dozo e Jorge Basilio Anaya, responsabilizando-os pelos crimes cometidos durante o regime. A historiadora Pilar Calveiro (2008) afirma que o julgamento da Junta Militar foi o “grande cenário” para que os testemunhos, até então, ignorados pudessem vir à superfície da memória:

El juicio a los comandantes fue otro gran ejercicio de recuperación de la memoria. Más allá de la limitación de las condenas; más allá de que solo se juzgó a las juntas; más allá de las posteriores leyes de punto final y de amnistía; más allá de que todos los protagonistas son hombres en actividad dentro de las Fuerzas Armadas, que continúan su carrera como si nada hubiera pasado, el juicio fue el golpe más serio que sufrió el poder desaparecedor (Calveiro, 2008: 166).

Sob a perspectiva de Ricoeur, em relação à responsabilidade da falta, o decreto se converteu em um meio de atribuir aos militares seus atos transgressores. Como a confissão não foi um ato voluntário, foi necessário imputar as ações aos seus agentes: “é o que fazemos ao condenarmos moral, jurídica ou politicamente uma ação.” (Ricoeur, 2014: 468). Na época, a defesa dos ex-militares girou em torno do argumento de que a Argentina estava em Estado de Guerra e, que as Forças Armadas, haviam atuado em consonância com as diretrizes constitucionais instituídas pelo governo de Maria Estela Martínez de Perón que, por meio de decreto, havia determinado a ampliação do exército como forma de combater a subversão até sua aniquilação. Em depoimento, Cristino Nicolaidis ⁷ diz:

Se habla de represión, he tomado el interés, diría de ver en el diccionario que reprimir significa neutralizar, apagar o evitar efectos de algo que puede ser afectable. Tiene una acepción muy inferior a la guerra, la guerra tiene un contenido tremendamente político. La represión tiene un contenido, para mi, esencialmente, policial, reprimir para evitar algo. Y también dentro de la terminología se habla de aniquilar [...] Aniquilar es un término usado fundamentalmente para referirse a la guerra, la guerra que evoca el aniquilamiento del enemigo, que es reducir su capacidad moral, material y física para quitarle su voluntad de lucha y imponerle[...]. Por eso, esto ha sido una guerra (1984).

⁷ Julgamento Junta Militar Argentina, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mOzvHQg17XI&t=711s> Acessado em 28 de fevereiro de 2019.

De acordo com Ricoeur, porque a confissão estabelece um vínculo entre a *ação* e o *agente*, ela deveria vir acompanhada pela surpresa da tomada de consciência do ato praticado, pois reconhecer a falta implica retornar ao foco da memória de si e manifestar um sentimento de culpa. Na visão ricoeuriana, decretar o percurso do ato ao agente é uma maneira de iniciar um processo que passa pela lembrança da ação, até compor a memória-refletida; uma vez que, em virtude da reflexão, cria-se um cenário que pode levar ao sentimento de perda da integridade de si, materializando a inadequação do sujeito. Ao analisarmos o discurso de Cristino Nicolaidis, é possível perceber que não há essa tomada de consciência da prática da falta e todas suas ações são justificáveis por razão da "guerra".

Tomado do lado objetal, o injustificável designa esse excesso do não-válido, esse além das infrações medidas em função das regras que a consciência moral reconhece: tal crueldade, tal baixeza, tal desigualdade, extrema nas condições sociais me convém que eu possa designar as normas violadas; não se trata mais de um simples contrário que eu ainda compreenderia em oposição ao válido; são males que se inscrevem numa concentração mais radical que a do válido e do não-válido e suscitam uma demanda de justificação que o cumprimento de dever não satisfaria mais (Ricoeur, 2014: 471).

Não há como justificar o injustificável, muito menos o ímpeto pelo aniquilamento do inimigo que promoveu o dilaceramento de milhares de vidas e famílias argentinas. O que se manifesta, é o liame atroz das ditaduras, assim como a materialidade do mal.

Em *Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal* (1999), Hannah Arendt desenvolve uma análise política e filosófica sobre o julgamento de Otto Adolf Eichmann, responsável pelo Departamento da Gestapo IV B4⁸ e pelo plano denominado de Solução Final, ao discutir de que maneira o mal passa a ser uma ação administrativa e burocrática. Em seu texto, Arendt (1999) faz referência à figura de Eichmann como um funcionário mediano; incapaz de refletir sobre suas ações e de fugir aos estereótipos da burocracia. A partir de sua interpretação, Arendt percebe que o regime nazista conseguiu burocratizar a vida pública ameaçando, diretamente, os

⁸ Órgão que respondia por toda a logística de estudos e realização do extermínio de judeus.

sistemas democráticos. A filósofa relata que a argumentação da defesa de Eichmann se baseou no cumprimento de ordens e deveres ao regime nazista. Assim, porque estava sob juramento, era sua obrigação obedecer, mesmo que suas ações oferecessem prejuízo a outrem. Desse modo, Arendt vê que Eichmann é apenas um sujeito ambicioso, submisso e pronto a obedecer e, por essa razão, incapaz de discriminação moral. A banalidade do mal instituída pelo regime nazista surge, portanto, na forma de cumprimento de processos burocráticos comuns à gestão administrativa, características que, resguardadas as importantes diferenças de naturezas entre os dois processos, se assemelham em algum grau à gestão da Ditadura Civil-Militar perpetrada na Argentina.

Ricoeur (2014) nos conta que, através do mito adâmico da *Tora* judaica nasce a ideia de um acontecimento originário que é o da perda da inocência. Por esse motivo, é criada a ideia de mal imanente que pode ser potencializado, ou não.

A ação é reputada universalmente má e, nessa condição, universalmente deplorável e deplorada. Mas algo do sujeito é insensato, que poderia não ser dissipado na adesão da vontade ao mal cometido, uma inocência que, talvez, não tenha sido totalmente abolida e que irromperia quando de certas experiências de felicidade extrema (Ricoeur, 2014: 472).

A prática do mal se converte, desse modo, em uma escolha. Em nome do anticomunismo na Argentina, a banalidade do mal foi eleita. Assim, prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos, assassinatos, carbonização de corpos, voos da morte⁹ e sequestro de crianças são vistos como processos

⁹ Os voos da morte consistiram em drogar, por meio de injeção, os prisioneiros e lançá-los do avião em rios e no mar. Estima-se que 6 mil argentinos foram mortos desse modo. No entanto, é válido ressaltar que Chile, Paraguai, Bolívia e Brasil também fizeram uso dessa forma de assassinato. Em reportagem publicada no Jornal *Migalhas*, o advogado brasileiro Feres Sabino, em 24 de janeiro de 2018, fala do aperfeiçoamento que foi dado aos voos da morte. No Chile, além da injeção, os presos políticos recebiam um pedaço de ferro de trilho de trem, que era amarrado ao peito do prisioneiro, para que o mar não pudesse devolver o cadáver. No Brasil, Sabino relata a história do Capitão Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho, comandante de uma unidade do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (PARASAR), que se negou, em 12 de junho 1968, a cumprir a ordem do brigadeiro Paulo Burnier para executar a explosão do gasômetro da Avenida Brasil, e atribuir o ato terrorista aos comunistas. Diz Sabino que, além de o Capitão Sérgio não cumprir a ordem, ele denunciou o estrategema aos seus superiores, evitando a morte de milhares de brasileiros. Com o AI-5, foi cassado e afastado das Forças Armadas. Sabino conclui contando que, em 1992, em decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, fez com que o Capitão Sergio reconquistasse todos os seus direitos, inclusive o

burocráticos administrativos a serem realizados com o intuito de aniquilar os opositores.

Para a mirada ricoeuriana, a culpabilidade é axiomática à prática consciente do mal, gerando, dessa forma, uma falta injustificável; refletindo sobre as narrativas do Holocausto, Ricoeur as considera tão difíceis de entender, dizendo que o injustificável exagera a experiência da falta, “é o extremo do mal infligido a outrem, na ruptura do vínculo humano, que se torna o indício desse outro extremo, o da maldade íntima do criminoso.” (Ricoeur, 2014: 471). Por não haver como justificar a ação, é que ela se compõe em uma ação imperdoável, por isso, perdoar o imperdoável, de acordo com o filósofo, gera uma impunidade: “se o perdão fosse possível nesse nível, ele consistiria em retirar a ação punitiva, em não punir quando se pode e deve punir. Isso é impossível, pois o perdão cria impunidade que é uma injustiça (2014: 476)”.

Sendo assim, o que permanece é o imperdoável praticado pela Junta Militar, cabendo à instância jurídica, na forma de julgamento penal, não somente responsabilizar os agentes pelos atos, mas, parece-nos, obrigar-lhes à composição de uma memória-refletida dos crimes exercidos. Logo, em 9 de dezembro de 1985 se instaura a Causa nº 13/85, pelo Poder Judiciário da Nação Argentina. Oito meses depois, a Corte dispõe ¹⁰:

[...] Se ha demostrado que, pese a contar los comandantes de las Fuerzas Armadas que tomaron el poder el 24 de marzo de 1976, con todos los instrumentos legales y los medios para llevar a cabo la represión de modo lícito, sin desmedro de la eficacia, optaron por la puesta en marcha de procedimientos clandestinos e ilegales sobre la base de órdenes que, en el ámbito de cada uno de sus respectivos comandos, impartieron los enjuiciados.

O julgamento realizado em 1985, torna-se o início de um longo caminho da reconstrução de memórias, da impunidade, da justiça, da luta pelos

de ser promovido a brigadeiro. “Ganhou, mas não levou, porque o ministro da Aeronáutica se negou a cumprir a ordem do Supremo Tribunal, transferindo a responsabilidade ao então presidente da República Itamar Franco”. A reportagem se encontra disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI273003,1010480+Voo+da+morte+na+Argentina+Chile+e+Brasil> Acesso em 01 de junho de 2019.

¹⁰ Todo o julgamento se encontra disponível em: <http://www.derechos.org/nizkor/arg/causa13/> Acessado em 01 de março de 2019.

Direitos Humanos e contra os crimes de lesa-humanidade, na Argentina. De acordo com Patrícia da Costa Machado (2015), foi porque a *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina* (CSJN), em 2005, negou os recursos referentes aos casos¹¹ Simón, Arancibia Clavel e Mazzeo, criando uma jurisprudência, que se tornaram concretas as modificações sociais e jurídicas no país, nos julgamentos de crimes cometidos entre 1976 e 1983. Quanto à essa temática, Machado afirma o seguinte:

[...] foi pulverizada a questão da imprescritibilidade dos crimes cometidos no período da ditadura; a validade das leis de Ponto Final e Obediência Devida e seu caráter de anistia ou autoanistia e a validade dos indultos presidenciais concedidos por Carlos Menem, que absolveram os condenados pelos crimes da ditadura na década de 80. [...] por entender que estes impediam a investigação e o julgamento de crimes de lesa-humanidade (Machado, 2015: 143).

3) Sobre a incapacidade do perdão

Ainda no plano do conteúdo da narrativa, a enunciação nos traz o testemunho de Cecilia Beatriz Suzzara: “su mejor amiga, ofreció testimonio, ante el tribunal, en el año de 2008.” O testemunho¹², ao qual o narrador se refere, foi ofertado em março de 2008, no Tribunal Oral Federal nº 1 de Córdoba, para o então Secretário de Direitos Humanos Martín Fresneda, durante o julgamento de Luciano Benjamín Menéndez.

¹¹ Explica-nos Machado (2015) que Julian Simón foi condenado a prisão perpétua por sequestrar e matar o chileno Jose Poblete e sua esposa argentina Gertrudis Marta Hlaczik, pontuando que, ao conceder a inconstitucionalidade do recurso de Sinóm, que baseou sua defesa na Lei de Ponto Final, de 24 de dezembro de 1986, estabelece um prazo de 60 dias para o julgamento de crimes de lesa-humanidade, e na lei de Obediência Devida, de 4 de junho de 1987, determinando o não punimento dos delitos ditatoriais por estarem sob ordem expressas, abre precedente para os julgamentos posteriores. Já Enrique Lautaro Arancibia Clavel, foi acusado, entre outros crimes, de participar do atentado a bomba que provocou a morte do general chileno Carlos Prats e sua esposa Sofia Cuthbert, em Buenos Aires, no ano de 1974. Por isso, o acusado foi condenado à prisão perpétua por homicídio qualificado pelo uso de explosivos e por associação ilícita. Por fim, no caso Mazzeo, a Corte se pronunciou sobre a inconstitucionalidade dos indultos, concluindo que nenhum tipo de perdão pode opor-se e deixar sem efeito a persecução penal e a condenação de crimes de lesa-humanidade (Machado, 2015: 154).

¹² *La voz*, março de 2008. Disponível em http://archivo.lavoz.com.ar/herramientas/imprimir_notas.asp?nota_id=216908. Acessado em 26 de fevereiro de 2019.

Em seu relato, Cecilia narra a experiência, como prisioneira, no campo de detenção “La Perla¹³”, entre 1976 e 1978. Este campo foi o maior centro de tortura e extermínio, localizado no interior da Argentina, denominada pelos militares, “carinhosamente”, de “Universidad”. A jornalista Marta Platía (2013) relata que várias vítimas testemunharam como eram recepcionados os prisioneiros quando chegavam ao centro de detenção: “Nosotros acá somos los que decidimos si se vive o se muere. De acá no te saca ni el Papa. No hay abogados ni jueces. Somos los dioses.”¹⁴. Estima-se que cerca de cinco mil pessoas foram sequestradas e levadas para La Perla; a maioria foi assassinada e seus corpos carbonizados, entre eles Silvina e Daniel. Em seu testemunho, Cecilia¹⁵ disse:

De allí no se sale nunca. Era un lugar adonde nos llevaron para matarnos. Allí no había celda para encerrarnos como prisioneros. Se ejerció todo el poder de dominación sobre cada una de las personas que estuvimos ahí. Nos expropiaron el cuerpo, nos expropiaron la cabeza. Nos redujeron a la servidumbre. Nos despersonalizaron. Nos vejaron. Teníamos toda una cotidianidad con nuestros represores, con nuestros captores – la mujer llora, y hace fuerza para seguir. Es muy fuerte para quien estuvo ahí, y difícil para los de afuera comprender lo que hicieron con nosotros. Nos mataron. Tuvieron un poder absoluto sobre nosotros (La voz, 2008).

Depois de dois dias ininterruptos de tortura física e psicológica, não suportando mais, Cecilia entrega a localização de alguns militantes, entre eles Silvina: “Fui yo. Yo llevé a los verdugos a la casa donde estaba Silvina. Yo la vi salir, a empujones, a cutalazos, a patadas. Yo la escuché gritar”, o que encontramos no texto de Galeano é parte do testemunho de Cecilia. Ela, ainda diz que sabia da necessidade de suportar a tortura, o quanto fosse possível, até que os outros companheiros soubessem das prisões e fugissem. Cecilia relata, no julgamento, que, no instante em que revelou a localização

¹³ Emiliano Fessia (2010), documentário disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gIhbpF_dSGU&t=57s. Acessado em 02 de março de 2019.

¹⁴ *Página 12*, maio de 2013. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-220426-2013-05-20.html>. Acessado em 02 de março de 2019.

¹⁵ *La voz*, março de 2008. Disponível em http://archivo.lavoz.com.ar/herramientas/imprimir_notas.asp?nota_id=216908 Acessado em 26 de fevereiro de 2019.

de Silvina, acreditava que ela não estaria mais lá e afirma¹⁶: “Mi dolor, mi desesperación por eso, no se fue nunca. Dura hasta ahora.” (2008).

A partir do testemunho, o plano narrativo traz outra instância do conceito de culpabilidade de Ricoeur, Cecilia toma para a si a responsabilidade pelo assassinato de Silvina e Daniel, atingindo, no processo de construção do perdão, a memória-refletida da falta. Ao contrário da profundidade da falta, em Ricoeur, o perdão se localiza na altura, em virtude de sua associação ao discurso da celebração: “Há o perdão como há a alegria, como há a sabedoria, a loucura, o amor. O amor, precisamente. O perdão é da mesma família.” (Ricoeur, 2014, p. 473). Embora Cecilia entregara a localização de seus colegas, não havia a vontade da prática do mal. Surge, desse modo, a problemática de um perdão que precisa ser exercido de si a si mesmo. Ainda que Cecilia compreenda que a ação não tenha sido voluntária, ela se vê como agente da falta e, por esse motivo, interioriza a culpa. Em entrevista à TV 10 de Córdoba¹⁷ (2013) Sonia Torres¹⁸, interrogada sobre o ato de Cecilia declara:

Entiendo perfectamente que lo que ella pudo hacerlo, porque no le quedaba otra salida. No la puedo juzgar porque no se sabe hasta cuando se puede resistir a la tortura y ella hizo lo que pudo. [...] De ninguna manera ni a Suzzara, ni a los otros que sobrevivieron a este mito juicio.

O modo de composição da culpabilidade de Cecilia é oposto à aderência voluntária à prática de lesa-humanidade do regime militar. Sendo assim, a condição de vontade de crimes contra a humanidade não é só imperdoável de fato, mas, como defende Ricoeur, imperdoável de direito. Para traçar sua reflexão sobre o perdão, referindo-se aos crimes de lesa-humanidade, o

¹⁶ *Página 12*, maio de 2013. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-220426-2013-05-20.html>. Acessado em 02 de março de 2019.

¹⁷ *Tv 10 Córdoba*, abril de 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4qvqUVT5B0I> Acessado em 03 de março de 2019.

¹⁸ Atualmente, a Senhora Torres é Presidente das Abuelas de la Plaza de Mayo, na cidade de Córdoba. Em entrevista, ela nos contou que manter viva a esperança de encontrar seu neto sempre foi a energia propulsora que a movimentou. Ainda nos disse que, das 500 crianças sequestradas, 129 tiveram a oportunidade de conhecer sua verdadeira origem. “Cada nieto o nieta que es encontrado es recibido con inmensa felicidad, aunque no sea mi nieto, es como se fuera”. Perguntando sobre o que acontece com as famílias que estavam com as crianças, ela nos disse que todas foram levadas a julgamento. “Ellos son raptos y tienen que quitar su deuda con la justicia”. A entrevista foi realizada em Córdoba, em 09 de junho de 2019.

filósofo declara que, embora a experiência da falta esteja ligada à imputabilidade, caso o agente confesse a ação, isso não aniquila a falta, o que de certa forma, gera uma vitória, no plano da moral, sobre o mal. Mesmo que a imputabilidade da falta seja um triunfo moral, o filósofo nos alerta do perigo do mandamento de perdoar cristalizado pelo discurso religioso.

Para o teórico, a cristalização do perdão é uma forma de banalizá-lo. Para falar sobre o tema, Ricoeur se baseia nas reflexões de Jacques Derrida em *Le siècle et le pardon* (1999). Explica-nos Ricoeur que Derrida compreende que o pedido do perdão se transformou em uma “encenação”. A banalização do perdão está concatenada a qualquer performance de arrependimento, de confissão, de perdão ou de desculpas no cenário geopolítico. Tal vulgarização, para Ricoeur, é também uma forma de abuso da memória, convertendo-se em mais um reforço pelo imperativo de retorno ao passado, principalmente aos casos de lesa-humanidade, por compreender que esse retorno é uma necessidade moral da História. Quanto a uma geopolítica do perdão, Ricoeur conclui:

[...] é preciso dizer com Derrida: cada vez que o perdão está a serviço de uma finalidade, seja ela nobre e espiritual (remissão ou rendição, reconciliação, salvação) cada vez que ele tende a estabelecer uma normalidade (social, nacional, política, psicológica) por um trabalho de luto, por alguma terapia ou ecologia da memória, então, o perdão não é puro – nem seu conceito. O perdão não é, não deveria ser nem normal, nem normativo, nem normatizante. Ele deveria permanecer excepcional e extraordinário, à prova do impossível como se interrompesse o fluxo comum da temporalidade histórica (Ricoeur, 2014: 475).

A Nação argentina não interrompeu o fluxo da temporalidade histórica, não permitiu que as atrocidades do regime militar caíssem no pélago do esquecimento, nenhuma forma de perdão foi oferecida, muito menos a anistia, como foi o caso do Brasil. Prova disso, encontramos em sua história recente, em novembro de 2017, a *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina*, no julgamento conhecido como “Megacausa”, julgou 54 réus acusados de 798 atos infracionários, chegando à condenação de 48 ex-

militares. O jornalista Marcos Brindicci¹⁹ afirma que “este foi o maior julgamento de crimes contra a humanidade já realizado na Argentina e o terceiro envolvendo a Escola de Mecânica da Armada²⁰ (Esma).” O veredicto determinou prisão perpétua a 29 acusados. Entre os condenados estavam Alfredo Astiz, Jorge Acosta, e Ricardo Cavallo, os quais eram pilotos dos chamados “voos da morte”.



Figura 2 - Megacausa. Ex-militares argentinos Jorge Acosta (à esq.) e Alfredo Astiz comparecem ao tribunal em Buenos Aires. Foto: Marcos Brindicci/Reuters.

Machado (2015), ao realizar um comparativo no tratamento de crimes de lesa-humanidade no Brasil e na Argentina, esclarece que as Supremas Cortes deram entendimentos diferentes em relação à forma de análise e julgamento dos crimes cometidos no período das ditaduras. Machado ressalta que foi graças à reabertura de processos interrompidos através das leis de impunidade e os indultos, que a Argentina pôde transformar o cenário de desobrigação da imputabilidade. Quanto ao caso brasileiro, Machado

¹⁹ *G1*, novembro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/argentina-condena-48-ex-militares-por-voos-da-morte-e-outros-crimes-da-ditadura> Acessado em 28 de fevereiro de 2019.

²⁰ Segundo o historiador Bruno Leal Pastor de Carvalho (2012) a ESMA foi fundada em 1924 para funcionar como um centro de formação técnica para a carreira militar, tendo sua função original rapidamente transformada com a chegada dos militares ao poder, transformando-se, desse modo, em outro centro clandestino de detenção, tortura e extermínio da ditadura argentina, entre os anos 1976 e 1983. *Café com história*, fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/a-escola-do-terror-na-ditadura-argentina/>. Acessado em 28 de fevereiro de 2019.

relembra que o debate girou em torno da Lei da Anistia, de 1979, que apenas foi retomada e levada ao Supremo Tribunal Federal, em 2008 e diz:

Inegável que a vontade política de transformar o tema dos julgamentos dos crimes da ditadura em política de Estado desempenhou um papel decisivo. Enquanto a administração de Nestor Kirschner optou por incluir a luta dos familiares e transformar a agenda no terreno da justiça, o presidente Lula não só evitou o tema, por muito tempo, como privilegiou a dimensão reparatória, deixando em segundo plano a verdade e a justiça. Na prática, seu governo mostrou ambiguidade no tratamento do tema. Apenas no final do segundo mandato do presidente e no primeiro mandato da presidenta Dilma Roussef, a temática tomou nova direção, influenciado, entre outros motivos, pela condenação do Brasil no caso Gomes Lund na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010 (Machado, 2015: 190).

Em dezembro de 2014 foi entregue à presidenta Dilma Roussef o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), no qual havia 29 recomendações. As recomendações, segundo Machado (2015), buscam efetivar o direito à memória, à verdade histórica e prevenir a violação aos direitos humanos. Machado evidencia ainda que a Comissão da Verdade deixou esclarecido que a extensão da anistia a agentes públicos, que subsidiaram os crimes de prisões ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos e ocultação de cadáver, é discordante do direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, uma vez que tais atos, mediante a escala e a sistematização com que foram exercidos, constituiriam crimes de lesa-humanidade, imprescritíveis e não anistiáveis.

[...] desde a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, distintos órgãos judiciais nacionais desconsideraram e impedem a persecução penal justamente sob invocação de anistia e prescrição. Ignoram, ainda, a natureza de crime permanente do desaparecimento forçado, tipificado, à luz do direito interno, como sequestro ou ocultação de cadáver. Se a decisão da Corte Interamericana, à qual o Brasil é submetido, não impactou nas decisões dos magistrados brasileiros, não seria o relatório da Comissão da Verdade que o faria (Machado, 2015: 191).

A historiadora conclui seu texto dizendo que, embora seja diferente a maneira como as sociedades brasileira e argentina compreendem seu passado ditatorial, seus contextos apontam para caminhos tortuosos em

busca da consolidação democrática. E destaca que, em relação à Argentina, ainda que haja uma tensão política entre direita e esquerda, em nenhum momento a via ditatorial seria uma opção eleita, visto que as políticas de memória fortaleceram o trauma do genocídio perpetrado pelas Forças Armadas e afastaram, definitivamente, essa possibilidade.

Em nota, Machado nos lembra que nas manifestações relacionadas ao *impeachment* de Dilma Rousseff, em março de 2015, houve uma forte defesa, por uma parcela da sociedade brasileira, da intervenção militar e da volta pela Ditadura: “na manifestação de 16 de agosto, duas mulheres carregaram um cartaz com os dizeres “por que não mataram todos em 64?” e “Dilma, pena que não te enforcaram no DOI-CODI.” (Machado, 2015: 196). Infelizmente, o Brasil não adotou políticas públicas de fortalecimento do trauma em relação aos crimes perpetrados pelo Golpe de 64, por esse motivo, a sobra da Ditadura ocupa, atualmente, o cargo de Presidente²¹ da República.

Algumas considerações

Ao final desta análise, o que dizer sobre o trabalho de memória e história que a narrativa de Eduardo Galeano consegue realizar, tomando a problemática da violência e do perdão? Para essa última reflexão, retomamos

²¹ Quanto a esta afirmação, ressaltamos três fatos de nossa história atual, que servem como exemplo do posicionamento de apoio, do Presidente Jair Bolsonaro, à Ditadura Civil-Militar brasileira. Em 17 de abril de 2016, quando era Deputado Federal pelo (PSC-RJ), ao votar pelo encaminhamento do impeachment da presidenta Dilma Rousseff para o Senado, dedicou seu voto aos “militares de 64”, exaltando fervorosamente a Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do Destacamento de Operações de Informação-Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), como vimos, este órgão foi responsável pela sistemática da tortura como elemento de controle durante a Ditadura. *Rede Brasil*, São Paulo, 18 de abril de 2016, disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/04/bolsonaro-homenageia-torturador-em-seu-voto-pelo-impeachment-2649/>. Acessado em 22 de agosto de 2019. Outro fato que também nos serve como exemplo, para as inclinações do atual Presidente pro regime, foi a fala extremamente polêmica sobre a maneira como Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, pai de Felipe Santa Cruz, Presidente dos Advogados do Brasil (OAB), havia sido assassinado. De modo sarcástico, o Presidente diz que caso Santa Cruz tivesse interesse em saber como seu fora assassinado, ele poderia dizer a “verdade”. G1, Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto-para-ele-diz-bolsonaro.ghtml>. Acessado em 22 de agosto de 2019. Por último, gostaríamos de citar a censura realizada pelo então Presidente da República de uma peça publicitária do Banco do Brasil, que culminou na exoneração do Diretor de Comunicação e Marketing, Delano Valentim, demonstrando sua intolerância a diversidade. *Dom Total*, 26 de abril de 2019, São Paulo. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1351694/2019/04/bolsonaro-censura-propaganda-do-banco-do-brasil-sobre-diversidade/>. Acessado em 23 de agosto de 2019.

Paul Ricoeur (2014), no instante em que ele aborda o *cone mnemônico* de Bergson; esclarecendo-nos que as lembranças forjam a base da figura. De acordo com Bergson, na estrutura, estão todas as afecções impressas na memória e, no instante em que uma lembrança atinge o vértice, ela deixa de ser ausente, fazendo-se presente. Assim, toda a problemática da imagem mnemônica está no modo como ela será evocada, que tipo de estímulo o sujeito pode ter para que ela saia do esquecimento/ base do cone, percorra sua altura, até alcançar o vértice, ou seja, o discurso da História.

[...] há mais do que sonho na evocação da latência daquilo que permanece do passado: algo como uma especulação (Bergson fala, às vezes, "de uma memória contemplativa", no sentido de um pensamento no limite, pensamento que especula sobre as inevitáveis aspás que delimitam a palavra lembrança "pura". De fato, essa especulação procede na contra-encosta do esforço de recordação. Na verdade, ela não progride, ela regride, recua, remonta. Entretanto, é o próprio movimento da recordação e, portanto, na progressão da "lembrança pura" rumo a lembrança imagem, que a reflexão se esforça por fazer o que o reconhecimento faz, reaprender o passado no presente, a ausência na presença (Ricoeur, 2014: 444).

Sendo assim, é a dinâmica da passagem da lembrança, localizada na base para o vértice, que autoriza a presentificação da imagem mnemônica. Destarte, se considerarmos a memória-histórica, relacionada aos eventos ligados ao contexto ditatorial, não haveríamos como mensurar as lembranças que viriam a compor a base do cone. Logo, a narrativa construída por Eduardo Galeano se converte, em um esforço de retirar o fato histórico do alicerce da figura, para que ele chegue até o vértice. Ao trazer para o presente as memórias de Silvina Parodi, Daniel e Cecilia Suzarra, na narrativa "*15 de junio Una mujer cuenta*", o escritor uruguaio as está devolvendo para o discurso da História e, porque são narradas, não são esquecidas.

Compreendemos, também, que a complexidade dos crimes de lesa-humanidade coloca em jogo a materialidade da injustiça, posto que, caso o agente não confesse sua ação, isso não aniquila sua falta. Para a Nação argentina, atribuir a falta aos militares foi um triunfo da moral e a não banalização do perdão, no cenário nacional. A sociedade argentina não permitiu o abuso da memória, transformando a luta pelos Direitos Humanos

em um imperativo de rememoração, por compreender que esse retorno é uma necessidade moral da História.

Referências bibliográficas

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*, um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BERGSON, Henry. *Matéria e Memória*: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. Trad. Paulo Neves Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

BORGES, Jorge Luis. Inventario. In: ___. *Obras completas*. Buenos Aires: EMECE, 2016.

CALVEIRO, Pilar. *Poder y desaparición*: los campos de concentración en Argentina. Buenos Aires: Colihue. 2008.

CERTEAU, Michel. *A escrita da história*. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 3.ed. Rio de Janeiro: Florence, 2011.

DERRIDA, Jacques. *Gramatologia*. São Paulo: Perspectiva, 2006.

GALEANO, Eduardo. *Los hijos de los días*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2012.

MACHADO, Patrícia da Costa. *As Supremas Cortes de Brasil e Argentina frente aos crimes de lesa humanidade perpetrados pelas ditaduras*. 2015. Dissertação (mestrado em história) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/134209/000985766.pdf?sequence=1> Acessada em: 01 de março de 2019.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François. Campinas: Editora Unicamp, 2014.